



**JUSTIFICATIVA PARA AUMENTO DE 25% NO QUANTITATIVO DE ITEM DO
CONTRATO Nº061/2023**

CONTRATADA: J.M.F AGUIAR-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE TRASLADO E CONSERVAÇÃO DE CORPOS, SERVIÇOS DE VELÓRIO E AFINS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. Conceito: Ocorre que o contrato supracitado, tem seu prazo de validade até 31/03/2024, porém verificou-se que as quantidades licitadas em um dos itens foi menor que as necessidades dessa Secretaria Municipal de Assistência Social. Logo, esta secretaria necessita do acréscimo de 25% do quantitativo, no item referenciado e descrito na tabela abaixo, para que assim possamos dar continuidade aos serviços regidos por este contrato:

- Tabela com a descrição do item que necessita do aumento no quantitativo através do FMAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	QUANTIDADE C/ 25% ACRÉCIMO
09	TRASLADO DE CORPO ACIMA DE 250KM	KM/R	20.000	25.000

De acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes, em sua Cláusula Sétima;

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do inicialmente estipulado no Contrato.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços e não sofrerá *prejuízos financeiros, visto que os valores não serão reajustados.*

Da leitura do preceito da Lei de Licitações 8.666/93 denota-se existirem duas modalidades de alteração contratual a saber:

- Alteração qualitativa – relacionada com as condições do objeto, aplicando-se quando fatos supervenientes ensejarem a necessidade de alteração do projeto ou das especificações do objeto para melhor atendimento do interesse público (art. 65, inc. I alínea “a”)*
- Alteração quantitativa – enseja, igualmente em face de fato superveniente, a alteração do quantitativo do objeto, ou seja, da quantidade contratada, sendo o valor contratual utilizado como parâmetro para aferição do montante acrescido ou suprimido, conforme o caso, cujo o limite é de 25% do valor inicial*



do contrato no caso de compras, obras e serviços e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos. Em se justificando, nos mantemos no mesmo entendimento, a necessidade de prestabilidade social no que decorre a situação do item aditivado, esta situação envolve muito além de assistência social, mas também o acesso da população a serviços públicos essenciais garantidos, mantendo a continuação de serviços prestados, atendendo as necessidades das demandas relativas aos auxílios eventuais de serviços fúnebres e para conferir a devida execução das atividades desenvolvidas pelos programas socioassistenciais desta Secretaria.

DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA

O aditivo do item ora solicitado, se justifica pela necessidade de termos esse tipo de serviço mediante ao cumprimento socioassistencial das atividades finalísticas e principalmente para o suporte ao desempenho e desenvolvimento dos trabalhos externos garantidos por esta secretaria junto aos seus Programas Sociais que atuam diretamente ao público em vulnerabilidade social. Além disso, é obrigação do município de acordo com **Decreto Municipal N°138/2020** que estabelece a regulamentação dos benefícios no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Redenção – PA, conceder benefício eventual funeral a estas pessoas em situação de vulnerabilidade, que não podem arcar com os custos do traslado de seus entes para demais localidades.

CONSIDERANDO, que quando a alteração contratual quantitativa não desvirtuar o objeto contratado, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, os contratos poderão ser acrescidos, nas mesmas condições em até 25% do valor inicial de seus itens conforme disposto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal;

CONSIDERANDO, o aumento significativo nas solicitações feitas no objeto deste aditivo, não podendo ser previsto que este aumento aconteceria. Dessa forma e quando possível, o aditamento em busca da vantajosidade nos contratos administrativos é a decisão favorável na ocasião;

CONSIDERANDO, o caráter de continuidade e de utilidade do item nº09, que consiste no serviço de **Traslado de corpo acima de 250 KM**, o que se faz necessário este aditamento, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de



um contrato e a seleção e celebração de um outro unicamente pela falta de saldo de apenas um item.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de Termo Aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Por fim, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, **não** havendo razão para a **não** continuidade do contrato administrativo.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, conforme proposto.

É nossa justificativa salvo melhor entendimento.

Redenção – PA, 06 de novembro de 2023.

Maria Jucema F. Cappelleso
Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.
Decreto nº 005/2021